



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVAR O BOM

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Bruno Schettini Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcelo Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alex da Silva Bousquet

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Alitineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Adriana Correa Homem de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19
Flávia Regina Pinho Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reinaldo Frederico Afonso Silveira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 2

Vice-Governadoria do Estado..... 2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 2

Planejamento e Gestão..... 3

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 4

Infraestrutura e Obras..... 5

Polícia Militar..... 5

Polícia Civil..... 11

Administração Penitenciária..... 12

Defesa Civil..... 12

Saúde..... 13

Educação..... 15

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 16

Transportes..... 16

Ambiente e Sustentabilidade..... 16

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 17

Cultura e Economia Criativa..... 17

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 19

Esporte, Lazer e Juventude..... 19

Turismo..... 19

Cidades..... 19

Controladoria Geral do Estado..... 19

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 19

Vitimados..... 19

Trabalho e Renda..... 19

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 19

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 19

Procuradoria Geral do Estado..... 19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 20

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8.983 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

FICAM REVOGADAS AS LEIS Nº 4.321, DE 10 DE MAIO DE 2004, Nº 7.495, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016, E Nº 7.657, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 7.495, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 7.657, de 02 de agosto de 2017.

Art. 4º - Ficam convalidados todos os benefícios ou incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, seja por ato do Poder Legislativo, seja por ato do Poder Executivo, desde que autorizados e/ou estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 1958/2020

Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Dionísio Lins, Welberth Rezende, Val Ceasa, Alana Passos, Gustavo Schmidt, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Giovanni Ratinho, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Márcio Canella, Mônica Francisco, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Lucinha, Carlos Macedo, Renata Souza, Brazão, Bebeto, Carlos Minc, Rosenverg Reis, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Franciane Motta, Waldeck Carneiro, Marina, Léo Vieira, Marcelo Dino, Danniel Librelon, Gustavo Tutuca, Subtenente Bernardo, Renan Ferreirinha, Dani Monteiro, Flavio Serafini.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2266625

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AMPLIAR PARA 12M³ (DOZE METROS CÚBICOS) O VOLUME MENSAL DE ÁGUA ESTIMADO PARA UNIDADES RESIDENCIAIS DE CONSUMIDORES NAS ÁREAS IDENTIFICADAS COMO DE INTERESSE SOCIAL, CONSTANTES DO DECRETO Nº 25.438, DE 21 DE JULHO DE 1999, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOANTE O DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E RECONHECIDO PELA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a ampliar para 12m³ (doze metros cúbicos) o volume mensal de água estimado para unidades residenciais de consumidores nas áreas identificadas como de interesse social constantes do Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto nº 25.438, de 21 de julho de 1999, como forma de auxílio ao enfrentamento da crise pandêmica decorrente do novo Coronavírus, durante o estado de calamidade, consoante o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e reconhecido pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Após, passada a vigência legal da pandemia, a CEDAE, deverá promover a extinção dos consumos mínimos para cobrança de tarifa, para que a água, bem essencial em escassez, possa ser poupada, visando a justiça social de se pagar pelo que realmente se consumir.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até a data definida na Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2301/2020

Autoria dos Deputados: Carlos Minc, Giovanni Ratinho, Dionísio Lins, Welberth Rezende, Val Ceasa, Alana Passos, Gustavo Schmidt, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Márcio Canella, Luiz Paulo, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Renata Souza, Flavio Serafini, Carlos Macedo, Mônica Francisco, Eliomar Coelho, Bebeto, Brazão, Subtenente Bernardo, Waldeck Carneiro, Gustavo Tutuca, Lucinha, Enfermeira Rejane, Danniel Librelon.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2266627

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.225 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/004280/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Anexo I.

Art. 2º - Nomear os servidores, relacionados no Anexo II ao presente Decreto, para exercerem os cargos em comissão em vagas resultantes da transferência estabelecida neste ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

WILSON WITZEL
Governador do Estado

ANEXO I CARGOS TRANSFERIDOS PARA SEPLAG

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Último Ocupante / Origem	
Assistente	DAS-6	Valeria Abreu Ribeiro, Id. Funcional nº. 5013374-8	
Assistente	DAS-6	Decreto nº 47.210, de 12/08/2020	
Secretário I	DAI-4	Decreto nº 47.210, de 12/08/2020	

ANEXO II NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS TRANSFERIDOS

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Último Ocupante	Nomeado
Assistente	DAS-6	Assistente	CLAUDIO DE ALMEIDA SOARES
Assistente	DAS-6	Assistente	THALENA FERREIRA GALVANI
Secretário I	DAI-4	Secretário I	HUGO DA SILVA DUARTE

Id: 2266731

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.07.2020
PÁGINA 01 - 2ª COLUNA

DECRETO Nº 47.187 DE 28 DE JULHO DE 2020

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) cargo em comissão de DAS-8, Assessor, e sua respectiva ocupante ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA, ID. Funcional nº 5020113-1, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Leia-se:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Id: 2266732

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARTA SAMPAIO DE FREITAS, ID FUNCIONAL Nº 2555326-7, para exercer, com validade a contar de 19 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Inteligência Logística, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Rangel Cardoso dos Santos, Id Funcional nº 5110652-3. Processo nº SEI-120001/010343/2020.

EXONERAR THALENA FERREIRA GALVANI do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DG, da Coordenação Administrativa da Bar-